

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI



LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES **FINANCEIRAS**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI – PREVI-JAPERI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 06.018.338/0001-57, sediado na estrada São Pedro, 987 - Teófilo cunha / Engenheiro Pedreira, Japeri – RJ, neste ato representado por sua presidente regularmente nomeada, Sra Maria Lúcia Azevedo Viana Dória, inscrita no CPF Nº 079.136.617-04, no uso das atribuições que lhe conferem pela Lei Municipal n.º 1.345 de 12 de janeiro de 2017, em conformidade com o inciso II do art. 25, c/c inciso IV do art. 13, ambos constantes na Lei 8.666/93; do art. 22, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n.º 3.922/2010; e da portaria Nº 519 de 24 de agosto de 2011, torna público que está credenciando, a partir desta data, instituições financeiras autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Imobiliários para o exercício profissional de administração de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS, e na forma estabelecida neste Edital.

### DO OBJETO E DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

Art. 1°. Credenciar Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Ministério da Previdência Social - MPS e, no que couber, as leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos;

Parágrafo Único. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitável qualquer alegação de desconhecimento deste e, caso não esteja apta com as condições

E-mail: <a href="mailto:previ.gaperi.gaperi.gaperi.ri.gov.br">previ.gaperi.gape



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

PREVI-JAPERI

deste Edital, considerar-se-á a ocorrência de má-fé da participante e a possibilidade de

aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CONHECIMENTO DESTE EDITAL

Art. 2°. Os interessados poderão ter acesso ao presente Edital na sede da PREVI-JAPERI,

situado na Estrada São Pedro, 987 - Teófilo Cunha / Engenheiro Pedreira, Japeri/ RJ, ou

solicitar por e-mail pelo endereço eletrônico previ@japeri.rj.gov.br, ou acessá-lo na página

da prefeitura http://japeri.rj.gov.br, ou ainda, PREVI-JAPERI NO FACEBOOK no

endereço https:// facebook.comhttps://www.facebook.com/previ.japeri.9/previ.japeri.9.

§1°. Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua

publicidade através de informação nos locais mencionados acima.

HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

Art. 3°. Para fins de participação no Processo de Credenciamento, as Instituições

Financeiras deverão preencher o relatório de DUE DILIGENCE da ANBIMA, entregá-lo

no protocolo instalado na sede da PREVI-JAPERI, ou envia-lo para o endereço eletrônico

previ@japeri.rj.gov.br , acompanhado das seguintes comprovações e documentos

solicitados no mesmo, destacando como assunto "CREDENCIAMENTO PREVI-JAPERI

2021":

Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do

Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

II. Fornecer declaração (anexo I) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções

tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos

pelo RPPS;

Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de III.

Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao

Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

PREVI-JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

IV. Rating de gestão atribuída por agência especializada credenciada pelos órgãos

competentes;

V. Registro de filiação a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados

Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e

Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de

Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

VI. Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão

de Valores Mobiliários (CVM). Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira

em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

VII. Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio

ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

expedida pela Caixa Econômica Federal;

X. Declaração nos termos do anexo II deste edital.

§1º. Os prestadores de serviço de fundos já investidos pelo PREVI JAPERI serão

obrigados a fazer o credenciamento e no caso de falta de documentação acima

apontada, farão declaração do motivo da falta de declaração;

§2°. Caso a falta de documento seja de um prestador de serviço de um fundo que não

esteja em liquidação, e entendo ser insanável a falta de documentação requerida, o

PREVI JAPERI se resguarda a todas as medidas legais possíveis.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4°. Serão credenciadas as instituições que apresentarem que cumprirem todos os

critérios estabelecidos no presente edital, e que tenham sidos aprovados pelo Comitê de

Investimentos e pelo Conselho de Administração da PREVI-JAPERI, de acordo com sua

aderência à Política de Investimentos deste Instituto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

PREVI-JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

I. Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar

quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando

qualquer exigência contida nesta Resolução.

II. Quanto tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá

sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de

toda a documentação solicitada do art. 3º.

a. Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de

investimento e de seus controladores;

b. Volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do

corpo técnico e comprovação de segregação de atividades;

c. Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da

rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de

investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos

anteriores ao credenciamento.

As Instituições Financeiras, habilitadas a participar do Processo de Credenciamento de III.

Fundos de Investimentos, poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à

apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade,

solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por

elas.

a) Os quesitos e documentos mencionados no "caput" deste artigo serão submetidos à

análise e parecer do Comitê de Investimentos do PREVI-JAPERI.

IV. O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o PREVI-JAPERI, em

qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações

financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

O credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo após esse prazo as

instituições credenciadas e interessadas em renovar seu credenciamento apresentar o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

PREFEITURA JAPERI Um novo tempo

PREVI-JAPERI

relatório DUE DILIGENCE da ANBIMA, acompanhado da documentação exigida neste Edital;

a) As Instituições controladas pelo Poder Público serão cadastradas na forma do Edital

de Credenciamento, mas não se submetem ao limite estabelecido no Inciso III do art.

3°.

VI. O PREVI-JAPERI tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira a

qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do

pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira Credenciada

descumprir a Resolução CMN nº 3922/10, a Política de Investimentos da Instituição ou

a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

a) Será descredenciada, ainda, se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos

estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimento, infringir

disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do Comitê de Investimentos,

aprovado pelo Conselho.

b) Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde será assegurada

à Instituição Financeira o contraditório e ampla defesa.

c) No caso de descredenciamento, o PREVI-JAPERI comunicará a Instituição e

promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções

legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de

regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

VII. O PREVI-JAPERI poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações

complementares.

VIII. As Instituições Financeiras Credenciadas e detentoras de recursos do PREVI-JAPERI

deverão trimestralmente prestar contas, na forma de relatórios ou presencial, a critério

do PREVI-JAPERI.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

PREVI-JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

IX. O presente edital poderá ser revisto semestralmente ou a critério do PREVI-JAPERI

sempre que houver necessidade decorrente de alteração Normativa, inclusive para

adequação à exigência nova da Secretaria da Previdência.

X. Os casos omissos serão submetidos ao Comitê de Investimentos e remetidos, quando

necessários, aos Conselhos Curador.

O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas

com o presente edital e consequente credenciamento é o da Comarca de Japeri - RJ.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (QUALIFICAÇÃO)

Art. 5°. Após o recebimento de todos os documentos, os mesmos serão encaminhados para

a Presidente do PREVI-JAPERI, que, por sua vez, os encaminhará para análise dos

membros do comitê de investimentos, em seguida para o Conselho de Administração, que

deliberarão acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento.

§ 1º. As decisões do Conselho e do Comitê serão formais (escritas), consubstanciadas em

ata própria de cada órgão.

§ 2°. Na hipótese de divergência de decisões entre os Conselhos, prevalecerá a decisão do

Conselho, que é o órgão de orientação superior e deliberativo.

§ 3°. O Presidente do PREVI-JAPERI, na sequência, se manifestará formalmente e

ratificará o indeferimento dos Conselhos ou homologará o pedido de credenciamento, em

até 5 (cinco) dias.

§ 4º. Caberá ao Presidente do Conselho a análise final da documentação e a emissão de

Certificado de Credenciamento, o envio deste documento à Instituição Financeira

credenciada e a publicação oficial.

§ 5°. O Presidente do RPPS e os membros dos Conselhos e Comitê podem encaminhar, a

qualquer tempo, pedido para que a Instituição Financeira esclareça algo ou apresente

qualquer documento extra que Ministério poderá exigir futuramente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

PREVI-JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

§ 6°. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não

supra todas as exigências solicitadas.

§ 7°. O CREDENCIANTE poderá solicitar esclarecimentos supervenientes à credenciada

quando julgar necessário.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**Art. 6°.** A impugnação ao Edital poderá ser feita a qualquer tempo.

§ 1°. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou

subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo

para responder pela instituição financeira.

§ 2°. Os recursos contra decisões da PREVI-JAPERI não terão efeito suspensivo, cujo

acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

§ 3°. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, haverá comunicação

expressa ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso ao Presidente credenciante

em até 5 (cinco) dias a contar da publicação na imprensa oficial do Município.

§ 4°. Havendo indeferimento dos pedidos de credenciamento, facultam-se aos interessados

apresentarem novos pedidos, a contar da data de ratificação do indeferimento pelo

Presidente do credenciante ou da data de julgamento que não acolheu o recurso, se houver.

DA VIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 7°. O Certificado de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme

artigo 3°, §3° da Portaria 519/2011, a contar da data da publicação deste Edital, podendo

ser renovado pelo PREVI-JAPERI, desde que a CREDENCIADA remeta novamente toda

a documentação exigida antes do prazo do término de cada prazo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

PREVI-JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

§ 1°. O Edital será válido por prazo indeterminado, podendo ser alterado a critério do

PREVI-JAPERI ou quando houver alteração na legislação específica, em especial pelas

regulamentações da Secretaria da Previdência Social.

§ 2º. A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados

(documental), que ficará arquivado no RPPS e que deverá ter sua documentação atualizada

de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

§ 3°. O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o RPPS do

Município de Japeri –PREVI-JAPERI de contratar com a credenciada.

§ 4°. As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e

pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como

pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de

credenciamento.

DAS PENALIDADES

Art. 8°. Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às

penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9°. Compete ao Conselho de Administração acompanhado de o Comitê de

Investimento do PREVI-JAPERI a gestão e a fiscalização do presente credenciamento.

§ 1°. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se

trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o PREVI-

JAPERI.

§ 2°. O credenciamento não estabelece obrigatoriedade ao PREVI-JAPERI de efetuar

aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços na

Instituição credenciada.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI



LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

§ 3°. O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o PREVI-JAPERI e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

§ 4°. As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

§ 5°. Toda a documentação ficará a disposição dos servidores efetivos, segurados e pensionistas, ou para qualquer órgão oficial ou entidade oficial para consulta e/ou fiscalização.

§ 6°. Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao credenciante.

§ 7°. As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o PREVI-JAPERI até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento.

Japeri, xx de março de 2021

Maria Lúcia Azevedo Viana Dória
Presidente

PREVI - JAPERI CNPJ 06.018.338/0001-57



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

PREVI-JAPERI

ANEXO I

MODELO CARTA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Local e data

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

DE JAPERI – PREVI-JAPERI

A/C Diretoria/Comitê de Investimento

Endereço: Estrada São Pedro, 987 – Teófilo Cunha / Engenheiro Pedreira, Japeri/ RJ.

Senhores Diretores:

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece à abrangência da Imunidade

Tributária do RPPS, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI – PREVI-JAPERI.

Solicitamos que o RPPS, por intermédio da Diretoria Executiva nos informe

qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Ressaltamos, que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do

Brasil acerca da Imunidade Tributária, o RPPS deverá arcar, na condição de contribuinte,

valores eventualmente devidos, após esgotadas todas

administrativas/judiciais cabíveis. Atenciosamente,

Local e data;

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida ou assinatura digital)

PREVI - JAPERI CNPJ 06.018.338/0001-57



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI PREVI – JAPERI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI



LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

#### **ANEXO II**

# DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,	, representante legal da
empresa	declaro que:
a) A Instituição Financeira não se encont declarados inidôneos para participar de licitaçõ	1
b) Informarei, sob as penalidades cabíveis, suspensiva da manutenção do Credenciamento.	•
Local e data	
(Representante legal da Instituição Financeira o	com firma reconhecida ou assinatura digital)